

# ITEEC BRASIL

Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CIDADANIA – ITEEC BRASIL.

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art.1º-** Constitui-se, com a denominação de **INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CIDADANIA – ITEEC BRASIL**, uma entidade civil, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, sediada à Avenida Fernando Correa da Costa – 2184 – Jardim Petrópolis, CEP 78070-000 – Cuiabá – MT, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados, em conformidade com os termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 que se regerão por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, e sua área de ação abrangerá todo o território nacional, tendo foro jurídico na Comarca de Cuiabá, com prazo de duração indeterminado, sendo o ano social coincidente com o ano civil.

**Parágrafo Único:** O Instituto poderá criar escritórios de representação regional ou local, em todo o Território Nacional ou ainda nos países com os quais o Brasil mantenha relações diplomáticas, para a realização dos seus objetivos sociais, observada a legislação pertinente.

### CAPITULO II

#### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art.2º-** É seu objeto e finalidade primordial, sem fins econômicos, implementar ações sociais, de esporte, de educação formal e não formal, de saúde, de natureza técnica, científica e educativa, voltadas para a pesquisa e o desenvolvimento institucional, a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, do bioma do cerrado, estimulando o planejamento, a gestão, o uso de técnicas de mínimo impacto, o monitoramento e a educação ambiental, prestando auxílio e proteção aos interesses da comunidade, promover o fomento e o empreendedorismo,.

§ 1º- Para o cumprimento de suas finalidades, o **INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CIDADANIA – ITEEC BRASIL** poderá celebrar convênios, termos de cooperação técnica, termos de parceria, contratos, acordos, ajustes e termos de compromisso ou protocolos de forma coletiva ou individual, com Organizações Governamentais ou Não-Governamentais, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º- Para consecução dos seus objetivos, o **INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CIDADANIA – ITEEC BRASIL** poderá elaborar projetos e ações que visem:

# ITEEC BRASIL

Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania

- I. Promoção do voluntariado, no desenvolvimento econômico e social da segurança alimentar e nutricional, do combate a fome, a pobreza e a miséria;
- II. Promoção da assistência social;
- III. Promoção da ética, da paz da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- IV. Promoção dos direitos estabelecidos e a criação de novos direitos de interesse suplementar;
- V. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VI. Realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento de tecnologias alternativas, como forma de possibilitar a locação de recursos para projetos que visem equacionar os graves problemas sociais e a desestabilização dos ecossistemas;
- VII. Realizar estudos e projetos voltados à gestão de Recursos Hídricos, gestão de Solos e Agrotóxicos, proteção e gestão dos Ecossistemas (ictiofauna e da fauna), Saneamento Urbano (água, esgoto e resíduos sólidos), e apoio às atividades sustentáveis (pesca, piscicultura, apicultura, ecoturismo e produtores em pequena escala);
- VIII. Manter intercambio nacional e internacional com organizações governamentais e não governamentais e organismos do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), com intuito de promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade, além de divulgar e incentivar o aperfeiçoamento da legislação para uso e proteção das águas, apoiar pesquisas técnicas e científicas, visando a sua recuperação e preservação;
- IX. Apoiar ações que visem a recuperação da qualidade da água e do meio ambiente;
- X. Contribuir para a boa gestão dos recursos hídricos, com o objetivo de minimizar ou evitar os conflitos decorrentes do mau uso dos corpos d'água;
- XI. Fomentar e executar projetos que visem à preservação, manutenção e utilização racional dos recursos hídricos, de modo a garantir às gerações atuais e futuras o acesso ao uso da água em quantidade e qualidade compatíveis com o uso a ela destinados, enfatizando a água como bem de domínio público e um recurso natural finito;
- XII. Fomentar, incentivar e promover estudos de cooperação com técnicos, especialistas, empresas, universidades estrangeiras, brasileiras e instituições que atuam em pesquisas científicas de tecnologia aplicáveis em ações de desenvolvimento social, que ofereçam novas opções para a melhoria da qualidade de vida.
- XIII. Colaborar com o poder público na elaboração das políticas pública e da legislação turístico-ambiental, auxiliando no seu aprimoramento;
- XIV. Promover a cultura defendendo a conservação do patrimônio histórico, cultural e turístico regional;
- XV. Execução de serviço de Radiodifusão Comunitária, através do fomento e do apoio a iniciativas de comunicação, seja através do rádio ou da televisão, sempre com o objetivo de difundir a cultura e as artes;

# ITEEC BRASIL

Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania

- XVI. Incentivar a criação de parques ecológicos e temáticos, de incentivo ao desenvolvimento do ecoturismo e promover campanhas educativas de preservação ambiental junto às comunidades e estabelecimentos de ensino;
- XVII. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às finalidades da instituição, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente, principalmente no que diz respeito à valorização e a integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial a comunidade negra, as mulheres, os idosos, os povos indígenas e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- XVIII. Elaborar pesquisas científicas e estudos socioeconômicos, promover seminários, palestras e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento do cidadão;
- XIX. Promover ações que visem à geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- XX. Fomentar a qualificação e a capacitação dos profissionais de turismo, da micro indústria de fruticultura, micro indústria de extração de óleos naturais, micro indústrias de ervas medicinais e a micro indústria de artesanato;
- XXI. Estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre diferentes segmentos sociais, participando de ações que visem interesses comuns;
- XXII. Valorizar o artesanato rústico, como uma das alternativas para o desenvolvimento econômico-sustentável das regiões com potencial turístico, de forma participativa.
- XXIII. Elaborar projetos que visem à capacitação de recursos materiais e financeiros junto aos organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que levem ao desenvolvimento sustentável regional e local;
- XXIV. Promover a qualificação profissional e recuperação social da população carcerária, de portadores de deficiência física, dependentes químicos, jovens em situação de risco social e comunidades organizadas em condições de exclusão social, trabalhadores em geral, desempregados e demais excluídos do mercado formal de trabalho;
- XXV. Apoiar a promoção de estudos, pesquisas, acompanhamento e divulgação das causas dos problemas ambientais e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável;
- XXVI. Participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios e contratos de trabalho com organismos governamentais e não-governamentais;
- XXVII. Propugnar e agir em defesa de desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições pública ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
- XXVIII. Promover o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produzindo e divulgando conhecimento técnico e científico sobre a geração de emprego e renda na extração de ervas natural e medicinal, extração de polpa de frutas e óleos

# ITEEC BRASIL

Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania

essenciais naturais, sem depredar o meio ambiente, cultivando e multiplicando suas genéticas visando à preservação do ecossistema;

- XXIX. Promover exposições técnicas e dar apoio e incentivo a produções culturais, artística, mediante a produção de discos, vídeos, filmes, fotografia documental, videofonográfica, cinematográfica, livros, preparação e realização de encontros, seminários, congressos e exposições;
- XXX. Favorecer a biodiversidade do cerrado incentivando de todos os modos a sua preservação;
- XXXI. Organizar, desenvolver e administrar estudos e pesquisas para a reciclagem e transformação dos resíduos sólidos, gerando emprego, renda e protegendo o meio ambiente;
- XXXII. Promover a produção e a distribuição de mudas frutíferas e nativas.

**§ 3º-** No caso de não dispor em seus quadros sociais de pessoas tecnicamente habilitadas e disponíveis para a realização dos trabalhos contratados, o **INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CIDADANIA – ITEEC BRASIL** poderá utilizar-se da mão-de-obra de terceiros.

**Art.3º-** Para a consecução de seus objetivos sociais, poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências;
- II. Subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisa individual ou de equipes, podendo explorar comercialmente produtos resultantes dessas atividades, mediante contrato ou convenio específico;
- III. Subvencionar total ou parcialmente, a aquisição de equipamentos, inclusive estrangeiros, e a instalação de laboratório de pesquisa;
- IV. Executar atividades técnicas à comunidade, diretamente ou por intermediação de profissionais liberais ou de outras entidades prestadoras de serviços, de qualquer natureza;
- V. Prestar serviço para pessoas jurídicas de direito público ou privado, dentro das diversas áreas do saber e suas tecnologias, visando o crescimento social, técnico, tecnológico ou o desenvolvimento e a preservação ambientais;
- VI. Executar atividades relacionadas com seleção, concursos públicos e com concursos "vestibular", destinados a candidatos, para ingresso em estabelecimentos de ensino, universidades, centros tecnológicos e em empresas, todos públicos ou privados e para ingresso na administração pública direta ou indireta, das três esferas de governo.

**Art.4º-** Para melhor cumprimento de suas finalidades, poderá também adquirir e alienar bens corpóreos e incorpóreos, moveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras.

**Art.5º-** A entidade reger-se-á por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições extraordinárias que vierem a ser instituídas por seu Conselho Gestor.

## CAPITULO III

### DOS MEMBROS

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

**Art.6º-** Poderão ingressar nos quadros sociais da Instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mutua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da entidade.

**Art.7º-** O **INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CIDADANIA – ITEEC BRASIL** possui as seguintes categorias de associados:

- I. **SÓCIO FUNDADOR** - Aquele que tenha assinado a ATA de fundação da instituição;
- II. **SÓCIO EFETIVO** - Qualquer pessoa física ou jurídica que solicitar sua inscrição e tenha o seu pleito aprovado pela Diretoria;
- III. **SÓCIO COLABORADOR** - Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da Instituição;
- IV. **HONORÁRIOS** – Pessoas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, possam ser homenageadas e convidadas a ingressarem no quadro social.

§ 1º- Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pelo Instituto, assinando-a em companhia de dois membros proponentes, abonadores do seu ingresso;

§ 2º- Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pela Diretoria Executiva, o presidente da Instituição, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

**Art.8º-** Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição.

**Art.9º-** São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Ter acesso às atividades e dependências da Instituição;

- III. Convocar o Conselho Gestor, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sócio-cultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;

**Parágrafo Único:** Os sócios colaboradores e os sócios honorários têm todos os direitos atribuídos aos fundadores e efetivos, menos o de votar e ser votado.

**Art.10º-** São deveres de todos os associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários e regimentais, zelando pelo bom nome da Instituição, agindo com ética;
- II. Defender Integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sócio-cultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- III. Pagar pontualmente contribuições mensais e demais taxas (exceto os colaboradores).
- IV. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela Instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas.
- V. Respeitar os compromissos assumidos para com a Instituição.
- VI. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o bom nome e o progresso da Instituição.
- VII. Prestar serviços profissionais, dentro de sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Instituição.

**Art.11º-** A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Gestor em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

**Parágrafo Único:** Além dos motivos de direito, o Conselho Gestor poderá eliminar o membro que:

- I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Instituição, ou que colida com seus objetivos;
- II. Deixar de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são facultadas;
- III. Deixar reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Instituição.

**Art.12º-** A eliminação será decidida somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

# ITEEC BRASIL

Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania

**§ 1º-** O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a reunião do Conselho Gestor.

**§ 2º-** A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art.13º-** A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

**Art.14º-** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações da Instituição.

**Art.15º-** Os associados poderão solicitar ao Conselho Diretor a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, propondo assuntos que deverão ser incluídos na ordem do dia.

**Parágrafo Único:** Para que se proceda esta convocação, a solicitação deverá ser subscrita, no mínimo, por um quinto (1/5) dos associados.

**Art.16º-** Um quinto (1/5) dos associados em condição de votar poderá propor ao Conselho Gestor a reforma do presente Estatuto.

## CAPITULO IV

### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

#### Sessão I

#### Dos Órgãos

**Art.17º-** O INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CIDADANIA – ITEEC BRASIL será composto pelos seguintes órgãos de deliberação e de direção:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Gestor;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho Comunitário.

**Parágrafo Único:** A Assembléia Geral é o órgão de decisão soberana da Instituição, o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal são órgãos deliberativos do Instituto, sendo a Diretoria Executiva o único órgão executivo da Instituição.

#### Sessão II

#### Do Conselho Gestor

# ITEEC BRASIL

Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania

**Art.18º-** O INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CIDADANIA – ITEEC BRASIL será dirigido por um Conselho Gestor, composto por 07 (sete) membros, que entre si elegerão um presidente, um vice presidente e um tesoureiro;

**Art.19º-** Os membros do Conselho Gestor serão eleitos em Assembléia Geral, através do voto dos associados em dia com a tesouraria;

**§ 1º-** Os associados serão convocados para as eleições, trinta (30) dias antes do termino do mandato do Conselho Gestor, através de edital publicado em jornal de grande circulação e ou por cartas;

**§ 2º-** A lista dos eleitores com endereço e telefone, deverá ser colocada a disposição dos candidatos, dos votantes e dos associados a partir do momento da publicação do edital.

**§ 3º-** Os membros do Conselho Gestor terão de mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos;

**§ 4º-** Perderá o cargo automaticamente, o conselheiro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) alternadas do Conselho, sem motivo justificado por escrito.

**Art.20º-** São atribuições e deveres do Conselho Gestor:

- a) Elaborar Regimento Interno para ser submetido à aprovação da Assembléia Geral;
- b) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- c) Elaborar regulamentos especiais.
- d) Decidir sobre a admissão de associados;
- e) Advertir, suspender e excluir os associados do ITEEC BRASIL;
- f) Autorizar a contratação de empregados e de todo o pessoal necessário ao cumprimento das finalidades do ITEEC BRASIL, fixar salários ou retribuições, determinar obrigações, advertir, suspender ou dispensar, dentro das diretrizes estabelecidas pela assembléia;
- g) Prestar contas à Assembléia Geral, apresentando os documentos contábeis anualmente; e
- h) Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto.

**Art.21º-** O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma (01) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, ou da maioria dos associados com direito a voto.

**Art.22º-** O Conselho Gestor decidirá com a presença de, no mínimo, quatro (04) de seus membros.



## Sessão III

### Da Diretoria Executiva

**Art.23º-** O administrador e representante legal do Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania – ITEEC BRASIL será o Diretor Executivo.

**§ 1º-** Para administração do ITEEC BRASIL, o Diretor Executivo contará com os serviços de:

- a) Tesouraria;
- b) Contabilidade;
- c) Assessoria técnica e de planejamento;
- d) Assessoria Jurídica;
- e) Assessoria Pedagógica; e
- f) Assessoria de Assistência Social; e
- g) Assessoria de Informática.

**§ 2º-** Todos os serviços/assessorias mencionados no parágrafo anterior serão de livre escolha e nomeação pelo Conselho Gestor, os quais serão subordinados diretamente ao Diretor Executivo, consistindo, as assessorias, cargos consultivos técnicos, que deverão ser ouvidas em todas as questões de suas respectivas competências, cabendo, todavia, a decisão final dos atos de administração do Instituto ao Diretor Executivo.

**Art.24º-** Cabe ao Diretor Executivo administrar o ITEEC BRASIL, observar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno do Instituto, mediante consulta prévia das suas assessorias.

**Art.25º-** O Diretor Executivo do ITEEC BRASIL será indicado pelo Conselho Gestor.

**Art.26º-** Nos casos de renúncia ou falecimento do Presidente, o Vice Presidente assumirá o cargo até a escolha do novo Presidente, que deverá ser feita através de Assembléia Geral em até noventa (noventa) dias do fato ocorrido.

**Art.27º-** São atribuições e deveres do Presidente do Conselho Gestor:

- a) Autorizar as despesas do ITEEC BRASIL, dispondo sobre os pagamentos e firmando os recibos e demais documentos contábeis, em conformidade com o plano de trabalho proposto e aprovado pelo Conselho Gestor;
- b) Dirigir os debates, mantendo a boa ordem;
- c) Zelar pelo bom andamento da administração do ITEEC BRASIL, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, Regimento Interno, regulamentos e resoluções das Assembléias Gerais e do Conselho Gestor;
- d) Resolver os casos urgentes “ad-referendum” do Conselho Gestor;
- e) Representar o ITEEC BRASIL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por si ou por procuradores devidamente constituídos;

- f) Assinar juntamente com o tesoureiro, cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza;
- g) Apreciar as propostas de convênios e contratos de prestação de serviços a serem celebrados pelo ITEEC BRASIL, juntamente com o assessor técnico e de planejamento;
- h) Articular assinaturas de novos convênios;
- i) Apresentar anualmente o relatório administrativo, acompanhado do Balanço Geral;
- j) Prestar ao Conselho Gestor e ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas sobre o andamento das atividades do ITEEC BRASIL;
- k) Zelar pelo fiel cumprimento das deliberações do Conselho Gestor e da legislação vigente, aplicável à Instituição;
- l) Coordenar e controlar as atividades burocráticas em geral, objetivando maior eficiência dos serviços;
- m) Planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do ITEEC BRASIL;
- n) Elaborar o plano anual orçamentário de receita e despesa.

**Art.28º-** São atribuições e deveres da Assessoria Técnica e de Planejamento:

- a) Apreciar as propostas de convênios e contratos de prestação de serviços a serem celebrados pelo ITEEC BRASIL juntamente com o presidente;
- b) Deliberar sobre as questões técnicas e científicas do Instituto;
- c) Planejar e executar metas e estratégias para a celebração de convênios, contratos e termos de ajustes, para a consecução dos objetivos do Instituto;
- d) Outras atribuições porventura atribuídas pelo Diretor Executivo.

**Art.29º-** São atribuições da Assessoria de Assistência Social:

- a) Executar e controlar os serviços sociais, que porventura houver, do ITEEC BRASIL;
- b) Preparar as informações socioeconômicas dos aspirantes à assistência, que tenham requerido benefícios ao Instituto, para posterior encaminhamento à apreciação superior;
- c) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo presidente.

**Art.30º-** São atribuições do Tesoureiro:

- a) Efetuar a cobrança dos serviços prestados pelo ITEEC BRASIL;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e bens pertencentes ao ITEEC BRASIL;
- c) Assinar, com o Diretor Executivo, cheques, recibos e demais documentos de tesouraria e efetuar os pagamentos ordenados pelo Conselho Gestor;
- d) Apresentar mensalmente, ao Conselho Gestor e ao Conselho Fiscal, o balancete do período anterior;

- e) Apresentar ao final do mandato à Assembléia Geral Ordinária, o balanço geral da tesouraria, acompanhado do demonstrativo de receita e despesas;
- f) Abrir contas nos bancos indicado pelo Conselho Gestor, efetuando os depósitos e retiradas necessária ao funcionamento da Instituição;
- g) Prestar ao Conselho Gestor e ao Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, franqueando-lhe o exame dos documentos e livros da tesouraria.

**Art.31º-** São atribuições do Contador:

- a) Manter em ordem toda a escrituração contábil;
- b) Elaborar o balanço e a prestação de contas do ITEEC BRASIL;
- c) Executar outras atribuições afins, determinadas pelo Diretor Executivo.

**Art.32º-** Ao Assessor Jurídico, cargo de assessoramento direto da Presidência compete representar o Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania – ITEEC BRASIL, judicialmente, mediante outorga de mandato.

**Art.33º-** São atribuições da Assessoria Pedagógica:

- a) Executar e controlar os serviços educacionais, que houver, do ITEEC BRASIL;
- b) Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

**Art.34º-** São atribuições da Assessoria de Informática:

- a) Coordenar a implantação de sistemas operacionais de controle do ITEEC BRASIL;
- b) Coordenar as redes sociais do ITEEC BRASIL;
- c) Desenvolver página interativa na rede mundial de computadores do ITEEC BRASIL.

## Sessão IV

### Do Conselho Fiscal

**Art.35º-** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômico-financeira do ITEEC BRASIL.

**Art.36º-** O Conselho Fiscal será composto por três (03) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos na mesma data e da mesma forma prevista para o Conselho Gestor.

**Art.37º-** A competência do Conselho Fiscal limitar-se-á a fiscalização da gestão financeira do ITEEC BRASIL, incumbindo-lhe emitir pareceres, por escrito, sobre os balanços, as contas do exercício financeiro respectivo, a aplicação de fundos e gastos ordinários e extraordinários, previsão orçamentária e quaisquer assuntos de natureza patrimonial.

## **CAPITULO V**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

**Art.38º-** Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- a) Prestação de serviços;
- b) Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de programas e projetos na sua área de atuação;
- c) Contratos e acordos firmados com indústrias, empresas e agencias nacionais e internacionais;
- d) Doações, legados e heranças;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- f) Contribuições dos associados;
- g) Recebimento de direitos autorais, etc.

## **CAPITULO VI**

### **DOS PATRIMONIO.**

**Art.39º-** O patrimônio do ITEEC BRASIL será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

## **CAPITULO VII**

### **DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**Art.40º-** A contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPITULO VIII

### DOS LIVROS.

**Art.41º-** A Instituição deverá ter:

- a) Livro de matrícula de membros;
- b) De atas das Assembléias Gerais;
- c) De atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- d) De atas do Conselho Fiscal;
- e) De presença dos membros às Assembléias Gerais;
- f) Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

**Parágrafo Único:** É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas.

**Art.42º-** No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, RG, CPF, número de Registro Profissional quando houver, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;
- b) A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

## CAPITULO IX

### DA DISSOLUÇÃO.

**Art.43º-** O Instituto será dissolvido por vontade manifesta em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto.

**Art.44º-** Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os seus membros, sendo doada a instituição congênere, sediada no mesmo município, legalmente constituída, em atividade e registrada no CNAS, para ser aplicada nas mesmas finalidades do Instituto dissolvido.

## **CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art.45º-** O INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CIDADANIA – ITEEC BRASIL não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, bonificações, dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

**Parágrafo Único:** Poderão ser contratados e remunerados, sem deliberação da Assembléia Geral, funcionários administrativos, consultores e técnicos mesmo que tenham “status” de Diretores.

**Art.46º-** A Instituição poderá instituir remuneração para os dirigentes que atuam efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;

**Art.47º-** A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordem Normativa, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** O Conselho Gestor normatizará o procedimento eleitoral da Entidade.

**Art.48º-** A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art.49º-** Na hipótese da Instituição e vier a perder o título de OSCIP, Instituído pela Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

**Art.50º-** Os atos de compra, venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio do ITEEC BRASIL, como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência do Conselho Gestor.

# ITEEC BRASIL

Instituto Técnico de Educação, Esporte e Cidadania

**Art.51º-** Os associados do ITEEC BRASIL não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art.52º-** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, para dirimir qualquer dúvida que emergir do presente Estatuto.

**Art.53º-** O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral realizada nesta data e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art.54º-** Os casos omissos serão dirimidos, no que couber pela lei e pelos princípios gerais de direito, ouvidas as instancias da Instituição.

**JOANICE ALVES RODRIGUES DE LIMA**  
**U432Presidente**